



Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Gabinete do Prefeito



AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA

EM 08/10/2010

AFIXADO NO MURAL DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES

DATA 08/10/2010

Assinatura do Responsável

LEI Nº. 1045, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

Ana Paula Lázaro

Encarregada Portaria 023/09

“DISPÕE SOBRE DIÁRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PREFEITO E VICE-PREFEITO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede por motivo de serviço faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

§ 2º Não será concedida diária quando fornecida pousada e alimentação pela Administração Pública.

Art. 2º Fica estabelecida a tabela de valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal, assim como do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, como segue:

NÍVEIS	Período mínimo de 04 hs fora do Município que compreenda horário de 01 (uma) refeição ou lanche	Período mínimo de 08 hs fora do Município	Pernoite dentro do Estado	Pernoite fora do Estado
	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
I a X, CC-2 e CC-3.....	15,00	25,00	100,00	150,00
Secretários e CC-1.....	30,00	50,00	150,00	300,00
Prefeito e Vice-Prefeito .	100,00	127,00	225,00	450,00

Parágrafo primeiro. Fica compreendido como horário de refeição o espaço de tempo entre 11:00 às 13:00 horas e como horário de lanche o espaço de tempo entre 15:00 às 16:00 horas.

Parágrafo Segundo. Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar as diárias, anualmente, pelo IGP-M ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, procedendo-se o arredondamento dos valores de centavos para o valor em real imediatamente acima.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Em casos especiais, com aprovação do Prefeito Municipal, o servidor fará jus ao ressarcimento de despesas que excederem as constantes no artigo segundo, o que só ocorrerá com a apresentação de documento fiscal, quitado, sem qualquer rasura ou entrelinha, em nome da Prefeitura Municipal, com visto do Secretário responsável.

Art. 4º A Secretaria que solicitar ou utilizar os serviços do motorista lotado em qualquer outra Secretaria fica responsável pela aprovação prévia da diária para os fins de ressarcimento e encaminhamento do respectivo relatório ao Chefe do Executivo.

Art. 5º Só serão concedidas diárias quando ocorrer o deslocamento para fora do Município por período mínimo de 04 (quatro) horas e em conformidade com o disposto no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único. Para fins de concessão de diária será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso à sede.

Art. 6º No caso de despesas com autoridades, fora do Município, quando pagas pelo Secretário, Prefeito ou o Vice, as mesmas poderão ser ressarcidas mediante apresentação de Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal, acompanhada do respectivo relatório.

Art. 7º O servidor não poderá receber, mensalmente, a título de diárias, importância superior a 60% (sessenta por cento) de seu vencimento/subsídio mensal, não se incluindo nesta vedação os motoristas vinculados à Secretaria de Saúde, condutores de transporte de pacientes.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal poderá, excepcionalmente, autorizar o pagamento de diárias que ultrapassem o limite previsto neste artigo em casos de absoluta necessidade de serviço, devidamente justificada.

Art. 8º O servidor que comprovadamente forjar o prolongamento desnecessário ou por motivos particulares alheios à motivação da viagem, com a finalidade de usufruir vantagens da presente Lei, será punido na forma do Regime Jurídico do Município.

Art. 9º Todas as viagens deverão ser confirmadas pelo Secretário responsável ou Prefeito, e a requisição de diárias, em formulários próprios, mediante os seguintes critérios:

I - A requisição de diárias do CC – 1 deverá ser confirmada pelo Prefeito.

II - A requisição de diárias dos demais servidores deverá ser confirmada pelo Secretário que solicitou.

Art. 10 O servidor que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico para conferência, até o terceiro dia após o regresso, relatório circunstanciado da viagem ou viagens realizadas, registrando os seguintes informes;

- I - Nome;
- II - CPF;
- III - Nível Efetivo;
- IV - Função/cargo;
- V - Unidade de vínculo administrativo;



Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Gabinete do Prefeito



- VI - Superior hierárquico;
- VII - Local de destino;
- VIII - Objetivo da viagem;
- IX - Partida: dia e hora;
- X - Regresso: dia e hora;
- XI - Ordem superior ou documento motivador da viagem;
- XII - Demonstrativos das diárias e/ou despesas realizadas;
- XIII - Valor total de diárias recebidas no mês;
- XIV - Declaração assinada por um responsável do local de destino;
- XV - Diferença a acertar na forma do disposto no Art. 3º.

§ 1º Nos casos previstos no artigo 4º os acertos serão feitos nas datas ali previstas.

§ 2º Compete ao superior hierárquico do servidor, por despacho fundamentado, glosar diárias indevidas.

§ 3º O servidor que receber diárias indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei será obrigado a restituí-las tão logo seja comprovada e de uma só vez, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças verificarão, por meio de correições, a regularidade de execução do disposto nesta Lei e apurará a conduta funcional dos servidores envolvidos nos procedimentos relativos a diárias, propondo sua responsabilização, quando for o caso.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias alocadas no orçamento de cada exercício financeiro.

Art. 13 Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 016, de 11 de julho de 1983, a Lei nº. 527, de 13 de março de 1997, o Decreto nº 0699, de 22 de maio de 2002 e Decreto nº. 0711, de 01 de julho de 2002.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dez (2010).

FELISMINO ARDIZZON

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO, NESTA SECRETARIA DATA SUPRA.

JOSEMAR LUIZ BARONE

Secretário Municipal de Administração